



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.081, DE 18 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INFRATOR DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Guanhanes, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações sendo

- I - advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

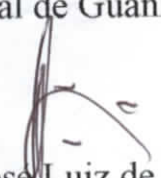
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - suspensão do Alvará de funcionamento por 6 (seis) meses;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão de acordo com as normas vigentes, quando da denúncia junto ao PROCON Municipal ou outro Órgão competente por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 18 de maio de 2004.


Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Regina Lucia Pires Reis
Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Administração e Fazenda